TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 65/2017 - CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

OBJETO: "O objeto deste Contrato tem por finalidade alterar, em parte, o item 4.1. Da Cláusula Quarta - Do Valor Total do Contrato originariamente firmado entre as partes".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ: 03.817.702/0001-50
DO VALOR: "Alterar, em parte, a Cláusula Quarta - Do Valor, do contrato originariamente firmado entre as partes, acrescendo a importância R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), passando o valor global do Contrato para R$ 2.654.999,96 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em virtude do acréscimo relativo ao Item I, correspondente a 7,05% do valor inicial do Contrato, de acordo com a Informação nº 8/2018-DT (fls. 421-TJ/MT), bem como ao Parecer Contábil n.135/2018, encartados às fls. 413 a 414-TJMT respectivamente, os quais integram este instrumento, independente de transcrição".

Cuiabá, 19 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A ARP - OUTROS ÓRGÃOS N. 4/2018 - CIA 0051965-10.2018.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 021/2017/DP-MT - DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017/DPMT - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório n. 467007/2017-DP-MT, modalidade Pregão Presencial n. 006/2017/DPMT, Ata de Registro de Preço n. 021/2017/DP-MT, lançado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o qual objetiva a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. O Tribunal de Justiça fará a locação de 02 veículos, sendo 01 (um) veículo tipo Van, com a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA. - ME, detentora do Lote 11 - item 1, e 01 (um) veículo tipo Ônibus, com a Empresa GÊNESIS BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E.TURISMO LTDA. - EPP, detentora do Lote 12 - item 1, aderidas por meio do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta de seis mil reais). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013). Cuiabá, 19 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO

AUTOS N. 1010723-62.2017.8.11.0041 (PJE)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADO: PETROPOLIS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP
CITANDO: PETROPOLIS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP-CNPJ:09.042.013/0001-06.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/04/2017
VALOR DO DÉBITO: R$ 76.600,78
FINALIDADE: **EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA** para no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. **FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA** de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. **FICA AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA** da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC)
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. **Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial.**

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS Nº: 45292-48.2013.811.0041 - CÓDIGO 840971
AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADOS: LUCIANA A. BISPO DE OLIVEIRA E LUCIANA APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA
CITANDOS: LUCIANA A. BISPO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.883.348/0001-13, endereço: Avenida dos Trabalhadores, nº 01, Qda 02, bairro Planalto, Cuiabá-MT e LUCIANA APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA, portadora do CPF/MF nº 567.483.101-72, brasileira, solteira, endereço: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 43.847,57
FINALIDADE: Citação das executadas, acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária, juros e consectários legais, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Os executados firmaram com o exequente em 19/04/2011 um contrato de Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro, no valor de R$20.279,18 (vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) para pagamento em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 19/05/2011. Os executados não adimpliram a prestação que se venceu em 19/10/2011, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$16.246,60 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), que devidamente corrigida perfaz a quantia de R$21.372,10 (vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos). A dívida atualizada em 20/06/2017 perfaz a quantia de R$43.847,57 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidas as executadas de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oporem embargos, sendo que em caso de revelia ser-lhes-á nomeado curador especial em suas defesas.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): L CAMPOS NEVES CIA LTDA ME, CNPJ: 187712820001 96. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

a) o quadro atual das comarcas (origem e destino), de acordo com a Lei do SDCR;
b) se há servidores movimentados na comarca de origem;
c) se o deferimento do pedido de movimentação preservará preenchidos, na unidade judiciária de origem, 70% (setenta por cento) do quadro geral e 50% (cinquenta por cento) do total do cargo de carreira em que se deu a movimentação, circunstâncias essenciais para a concessão do pleito.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo, que tramitarão no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça (inciso XXXI do artigo 35 do RITJ/MT).
(...)
Art. 25 A concessão de movimentação, nas situações previstas nos incisos I e IV do artigo 20, prescindem dos requisitos previstos no inciso I do artigo 4º deste Provimento .(Grifo nosso)

Denota-se que só foram dispensadas do requisito da estabilidade as movimentações para acompanhamento de cônjuge ou companheiro e para tratamento da saúde do servidor ou de pessoa da família.

No caso, a servidora requereu movimentação para o exercício de cargo em comissão, hipótese não abarcada pela exceção do art. 25 da citada lei, sendo indispensável a *declaração de estabilidade*.

Ademais, a Lei Complementar n. 80, de 14/12/2000, dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho dos servidores públicos civis do Mato Grosso, com redação conferida pela Lei Complementar n. 293, de 26/12/2007, assim estabelece:
Art. 7º (...)
(...)
§ 2º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 103 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

A Lei Complementar n. 04, de 15/10/1990, dispõe em seu artigo 103 que:
Art. 103 Conceder-se-á, ao servidor, licença:
I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
(...)
IV - para atividade política;
V - prêmio por assiduidade;
(...)

No mesmo sentido, determina o Provimento n. 001/2012/CM:
Art. 9º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos:
I - Por motivo de doença em pessoa da família;
II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III - Para o serviço militar;
IV - Para atividades políticas;
V - Como prêmio por assiduidade.
§ 1º O estágio probatório será suspenso durante as licenças e afastamentos descritos neste artigo, e retomado com o retorno do servidor às funções, salvo se ele estiver lotado em outra unidade judiciária em que possa ser avaliado.
§ 2º A licença tratada no inciso I do caput será precedida de exame por profissional da junta médica oficial (§ 1º, artigo 103, da L.C. n. 04/1990).

Não bastasse a vedação legal, deve ressaltar que o deslocamento de servidores públicos sempre se sujeita aos ditames da conveniência/oportunidade da Administração, conforme reiteradamente decidido pelo Pleno desta Corte, ao apreciar casos semelhantes:

A regra que trata da movimentação interna (remoção) do servidor para fins de qualificação profissional (Provimento nº 017/2011) se revela como ato revestido de conveniência e oportunidade, de natureza subjetiva da Administração e, assim, conforme a orientação jurisprudencial e doutrinária, não se sujeitam à apreciação judicial. (MS, 72306/2012, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, TRIBUNAL PLENO, Data do Julgamento 27/09/2012, Data da publicação no DJE 18/10/2012).

Em se tratando de política de movimentação e remoção de pessoal, a orientação do CNJ é no sentido de preservar a discricionariedade e a autonomia dos Tribunais para que distribuam os servidores dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, atendendo o interesse público. (MS 124665/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TRIBUNAL PLENO, Data do Julgamento 14/02/2013, Data de publicação no DJE 01/03/2012).

Repita-se: conquanto o Provimento n. 26/2013/CM, estabeleça a possibilidade de movimentação interna, a análise para a concessão revela como ato sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que deve primar pelo interesse da coletividade em detrimento do particular.

Assim, a movimentação da servidora não resultará em vacância na Comarca de origem, e com isso, não poderá ser nomeado outro servidor na vaga remanescente, o que não se compatibiliza com o ideal de privilegiar e melhorar os serviços jurisdicionais do Estado como um todo, meta elencada como essencial na Administração 2017/2018.

Desse modo, INDEFIRO pedido, com fundamento no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 2/2012/TP.

À Coordenadoria e Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 15 de junho de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2018
0001453-23.2018.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 749/2018-C.ADM – DJE nº. 10273, de 12/06/2018, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2018 - CIA 0001453-23.2018.8.11.0000, no dia 12 de julho de 2018, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: "CONTRATAÇÃO de empresa para substituição de equipamento Riverbed Steelhead 7050M para modelo 7070M, bem como prestar o serviço de garantia e suporte técnico para o software SteelCentral 8151, e atendimento local, para equipamentos Aceleradores WAN de marca Riverbed, modelos SteelFusion 2000, SteelHead EX1260M_4 e NetApp – FAS2240-2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvino.neto@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 18 de junho de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

ADESÃO A ARP - OUTROS ÓRGÃOS N. 4/2018 – CIA 0051965-10.2018.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 021/2017/DP-MT - DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017/DPMT - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tomar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório n. 467007/2017-DP-MT, modalidade Pregão Presencial n. 006/2017/DPMT, Ata de Registro de Preço n. 021/2017/DP-MT, lançado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o qual objetiva a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. O Tribunal de Justiça fará a locação de 02 veículos, sendo 01 (um) veículo tipo Van, com a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA. - ME, detentora do Lote 11 - item 1, e 01 (um) veículo tipo Ônibus, com a Empresa GÊNESIS BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, detentora do Lote 12 - item 1, aderidas por meio do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Cuiabá, 19 de junho de 2018.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais